



CONTRATO N° 103 /2015/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa GOLDEN SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA - ME.

MUNICÍPIO DE **VOLTA** REDONDA, denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda - RJ, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, ANTÔNIO FRANCISCO NETO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. MARTA GAMA DE MAGALHÃES, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 06183680-5- DETRAN/RJ., e do CPF nº 824.164.197-49, residente e domiciliada nesta cidade, de um lado, e de outro, a Empresa GOLDEN SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVICOS LTDA - ME, inscrita no CNPI/MF sob o nº 09.066.667/0001-61, com sede na Rua Vinte, nº 09 - bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ - CEP: 27.260-290, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra JULIANA RODRIGUES DE PAULA, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 21587803-4, expedida pelo DIC/RJ, CPF/MF nº 126.701.997-20, residente na Rua Seiscentos e Quarenta e Um, nº 48, bairro Jardim Esperança, Volta Redonda, RJ, assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de conformidade com o que consta do Processo nº 00.414/2015/FMS/SMS/PMVR, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de MONITORAMENTO MEDIANTE SINAIS REMOSTOS EMITIDOS POR SENSORES DE PRESENÇA E MOVIMENTO QUANDO O ALARME FOR ACIONADO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM OITENTA E NOVE (89) CENTRAIS DE ALARMES INSTALADAS NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e em conformidade com o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2015/CPL/FMS/SMS/PMVR, e seus ANEXOS constantes do Processo nº 00.414/2015/FMS/SMS/PMVR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o Município, a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na prestação do serviço, nas condições estabelecidas neste contrato, com fornecimento de todo suporte necessário para sua boa execução.



DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com manuais técnicos dos fabricantes dos equipamentos, de forma a minimizar os custos com a manutenção corretiva e principalmente os custos diretos e indiretos decorrentes das falhas nas instalações e equipamentos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**;

Consistirá em uma (1) visita mensal no local onde se encontram os alarmes, devendo ser previamente agendado com o representante de cada Unidade de Saúde da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, a data e o horário para a realização dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo ainda confirmar a visita 02 (dois) dias antes da data agendada;

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de manutenção preventiva, através de profissionais técnicos especializados, devidamente identificados através de crachás, fazendo constar em **livro de ocorrência** em cada Unidade de Saúde/SMS, e em **relatório**, que deverá ser fornecido mensalmente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**;

A **CONTRATADA** deverá fornecer relatório diário à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, via telefax ou e-mail, fazendo constar as seguintes ocorrências: invasão ou tentativa, falta de comunicação ocasionada por problema em linha telefônica, horário de acionamento do alarme, e qualquer outro problema técnico que interfira no bom andamento dos serviços;

No caso de acionamento de invasão, a **CONTRATADA** deverá notificar a Guarda Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, fazendo registro gravado da ligação e após comunicar o Coordenador da Unidade de Saúde;

No caso de defeito em qualquer equipamento em feriado ou final de semana, a **CONTRATADA** deverá comunicar no prazo máximo de 03 (três) horas, através de correspondência formal, à Guarda Municipal/PMVR.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos, não tendo periodicidade definida. Compreenderá, somente em dias úteis, em horário comercial, tantas visitas quantas forem necessárias, as quais deverão ser atendidas através de chamadas telefônicas, pelo fax-simile ou por escrito;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:



A fiscalização e supervisão dos serviços serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

CLÁUSULA QUARTA:

O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição de qualquer empregado ou preposto que tenha sua permanência inconveniente, nas dependências das **Unidades de Saúde**.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços sob pena de rescisão deste contrato sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento da Legislação Trabalhista Previdenciária e Fiscal oriunda do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que a qualquer título cause ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando o **MUNICÍPIO**, desde já, isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que em decorrência possam surgir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É obrigatório o uso de uniforme e crachá pelos funcionários da **CONTRATADA** quando nas dependências das **Unidades de Saúde**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

São obrigações da **CONTRATADA**:

 I – Manter rigorosa fiscalização sob os funcionários designados para prestarem serviço junto às **Unidades de Saúde**;

II - Não fumar nas dependências das **Unidades de Saúde**;

III - Tratar os funcionários das **Unidades de Saúde** com

respeito e urbanidade.





CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, mediante a feitura de Termo Aditivo, a partir da data de assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA:

O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 33.108,00 (trinta e três mil e cento e oito reais). O MUNICÍPIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE empenhou, em favor da CONTRATADA, às contas das dotações orçamentárias 50.01.10.122.0173.2702.333903900000.0020 (NE nº 002002, de 19/08/2015) o valor de R\$ 2.232,00 (dois mil e duzentos e trinta e dois reais); 50.01.10.301.0161.2913.3339039000000.0020 (NE nº 002003, de 19/08/2015), o valor (setecentos de R\$ 744,00 quarenta e e quatro reais); 50.01.10.302.0165.2918.3339039000000.0020 (NE nº 002004, de 19/08/2015), o valor 3.348.00 (três mil e trezentos e quarenta reais); 50.01.10.302.0166.2920.3339039000000.0020 (NE nº 002005, de 19/08/2015), o valor 6.324,00 de (seis mil trezentos vinte е e 50.01.10.302.0166.2924.3339039000000.0020 (NE nº 002006, de 19/08/2015), o valor R\$ 1.860,00 (hum mil e oitocentos e sessenta reais); 50.01.10.304.0163.2935.3339039000000.0020 (NE nº 002007, de 19/08/2015), o valor 1.488,00 quatrocentos de (hum mil e e oitenta oito 50.01.10.303.0164.2905.3339039000000.0020 (NE no 002008, de 19/08/2015), o valor 1.116,00 (hum mil dezesseis cento е е 50.01.10.305.0162.2937.3339039000000.0020 (NE no 002009, de 19/08/2015), o valor de R\$ 15.996,00 (quinze mil e novecentos e noventa e seis reais) para pagamento pela execução dos serviços; entretanto, a sua liquidação far-se-á através de atestado encaminhados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do pedido da CONTRATADA para que o pagamento ocorra em de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à efetiva prestação de serviços .

CLÁUSULA DÉCIMA:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de cinco (5) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:





Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória prevista, o **FMS** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;

III - multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial

IV - suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o **FMS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o estatuído no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as conseqüências de que trata o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do **FMS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os preços ora contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

| Volta Redonda, 1 | 1 de setembro de 2015. |
|--------------------------------------|--|
| | RANCISCO NETO unicípio |
| MARTA GAMA DE MAGALHÃES p/FMS/SMS | JULIANA RODRIGUES DE PAULA P/Contratada |
| TESTE | MUNHAS: |
| ARY KERNER DE ASSIS MATTOS | LÚCIA HELENA TEODORO RANGEL |